

PARECER JURIDÍCO

ADEQUAÇÃO DOS VALORES DAS MULTAS NO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE ICONHA, ESPÍRITO SANTO. POSSIBILIDADE, DESDE QUE CUMPRIDAS AS ETAPAS PREVISTAS NESTE PARECER.

Solicitante: **assessoria da ARIES**

1 EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Por meio de *e-mail* datado de 26 de janeiro de 2024, a procuradoria do SAAE de Iconha solicitou à ARIES que seja apreciada pela entidade reguladora a proposta de revisão do Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto no que tange às infrações previstas no art. 90 desse instrumento normativo, compatibilizando-as quanto aos seus valores, retirando-se do Anexo II do regulamento “as infrações que antes estavam com valores ali determinados, de modo que a partir dessa alteração, todo valor de multa por qualquer tipo de infração relacionada no art. 90 do Regulamento será aquelas previstas no rol do próprio artigo”.

2 ANÁLISE

Em primeiro lugar, no que tange à competência regulatória para que a ARIES se manifeste acerca do assunto, constata-se que o Estatuto Social da agência disciplinou a questão nos termos do art. 3º, *caput*, III, “a” e §1º, I, “a”, “b”, “e”, “j” e “l”.

Quanto ao mérito em si, não há qualquer obstáculo jurídico a ser oposto, posto que o que se pretende é tão somente promover uma adequação de coerência no texto do regulamento, deixando-se os valores das multas apenas no art. 90 – que os definiu em TMCRs – retirando-se do Anexo II os valores nominais das multas em reais.

3 CONCLUSÃO

Isto posto, é o presente para opinar pela **possibilidade de alteração**, tal como proposta pelo SAAE de Iconha, observando-se os seguintes passos sequenciais:

- 1) submissão ao controle social e à Diretoria Colegiada;
- 2) caso a Diretoria Colegiada aprove a proposta, que seja esta encaminhada ao SAAE para que seja editado o respectivo instrumento normativo municipal.

É o parecer.

Vitória, 27 de janeiro de 2024.

MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA

Advogado – OAB/PR nº 27.715